

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES – CANDIDATO - CESSÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO - NÃO INCLUSÃO - LIMITE DE GASTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. VEREADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA: DESAPROVAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE RECURSOS PRÓPRIOS. CESSÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO DO CANDIDATO. DESPESA NÃO INCLUÍDA NO CÔMPUTO DO § 1º DO ART. 27 DA RESOLUÇÃO N. 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. DESCONFORMIDADE DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. RECURSO ESPECIAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO PARA APROVAR AS CONTAS.

(Recurso Especial Eleitoral nº 0600484-67.2020.6.25.0031, Relatora: Ministra Carmen Lúcia, julgamento em 05/05/2023, publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TSE (DJE-TSE) nº 106 de 30/05/2023, págs. 14/18)

PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXCESSO – LIMITE DE GASTOS – BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO – AUSÊNCIA – JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL - DESAPROVAÇÃO

AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. VEREADOR. CONTAS DE CAMPANHA DESAPROVADAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS. BENS ESTIMÁVEIS. FALHA GRAVE. MULTA. DESPROVIMENTO.

1. Autos recebidos no gabinete em 25.8.2017.
2. No caso, o TRE/SE julgou desaprovadas contas do agravante por exceder em R\$ 1.805,12 o limite de gastos de campanha estipulado pelo TSE em R\$ 10.803,91.
3. É falha grave a atrair multa e rejeição do ajuste contábil ultrapassar em quase 18% o limite de gasto previsto no pedido de registro de candidatura, sem justificativas plausíveis para prática do ilícito, ainda que os valores em excesso se refiram a bens estimáveis em dinheiro. Precedentes.
4. Agrado regimental desprovido.

(Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral Nº 169-66. 2016.6.25.0019, Propriá/SE, Relator: Ministro Herman Benjamin, julgamento em 10/10/2017 e publicação no DJE/TSE 117 em 15/06/2018, pág. 102)